



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 054/2021

São Pedro do Butiá/RS, aos 21 de outubro de 2021.

Ilmo Sr.

Ariel F.H.Vaz

D.D.Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa legislativa, segue anexo o projeto de lei 054/2021, que **ESTABELECE A POLÍTICA, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.**

**JUSTIFICATIVA:**

- A) O Conselho Municipal do Idoso, após reunião, propôs a administração municipal a unificação da lei 382/2003 e a lei 1.043/2014, numa única lei, regravando sobre a Política, o Conselho e o Fundo Municipal do Idoso.
- B) O referido projeto de lei 053/2021 visa justamente esta unificação, bem como a atualização da legislação.
- C) Diante disso pedimos que o projeto de lei anexo segue analisado e aprovado.

Sem mais,

Atenciosamente

---

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 054/2021

**ESTABELECE A POLÍTICA, CRIA O CONSELHO E O  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.**

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º** - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para a autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 2º** - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, as pessoas maiores de sessenta anos de idade.

**CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Seção I – Dos Princípios**

**Art. 3º** - A Política municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo a participação na comunidade, defendendo a dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta Política;

V – as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e urbano, deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

**SEÇÃO II – Das Diretrizes**

**Art. 4º** - Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio social, que proporcionem sua integração na sociedade;

II – participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV – descentralização política-administrativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- V – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;
- VI – implementação de sistemas de informações que permitam a divulgação da Política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos no Município;
- VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VIII – priorização do atendimento do idoso em órgãos públicos prestadores de serviços quando desabrigados e sem família;
- IX – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

### CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

**Art. 5º** - Competirá ao Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município a coordenação geral da Política Municipal do Idoso, com participação efetiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 6º** - Ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, compete:

- I – coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;
- II – participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;
- III – promover as articulações intergovernamentais necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;
- IV – elaborar a proposta orçamentária da Política Municipal do Idoso e submetê-la ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

### CAPÍTULO IV – DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

**Art. 7º** - Na implementação da Política Municipal do Idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:

- I – na área de promoção e assistência social:
  - a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
  - b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
  - c) promover fóruns, simpósios, seminários e encontros específicos;
  - d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
  - e) manter o cadastro atualizado dos idosos no município;
  - f) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- g) criação de projetos de geração de renda aos idosos;
- h) prestar apoio aos clubes e grupos de idosos, mediante a repasses de subvenções.

II – na área de saúde:

- a) garantir ao idoso à assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) adotar e aplicar normas de funcionamento às Instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelo gestor municipal do SUS;
- d) desenvolver formas de cooperação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a do Estado e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;
- e) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeitos de concursos municipais;
- f) realizar estudos para o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção sobre o processo do envelhecimento;

III – na área da educação:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) inserir nos currículos do ensino fundamental, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;
- d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

IV – na área do trabalho:

- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público ou privado;

V - na área de habitação e urbanismo:

- a) destinar nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;
- b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhorias de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;
- d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas.

VI – na área de justiça:

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

VII – na área de cultura, esporte e lazer:

- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos;
- c) incentivar os movimentos de idoso a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador Especial em Juízo.

### CAPÍTULO V – DO CONSELHO MUNICIPAL

**Art.8º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é um órgão paritário, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberativo e consultivo da Política de valorização, atendimento, defesa e preservação dos direitos individuais e coletivos do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

**Art. 9º** - Constituem atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

- I – orientar e coordenar a execução da Política Municipal de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;
- II – promover, apoiar, incentivar a criação de programas e atividades destinados à assistência da pessoa idosa;
- III – propiciar orientações técnicas às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não governamentais;
- IV – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos dos idosos;
- V – promover atividades e campanhas de divulgação, visando o esclarecimento e a conscientização da comunidade em geral acerca dos direitos da pessoa idosa;
- VI – nortear os critérios de destinação dos recursos financeiros destinados a assistência ao idoso, recebidos por entidades governamentais e não governamentais, com sede no município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- VII – solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou reste comprovado o uso indevido dos recursos recebidos;
- VIII – elaborar o próprio Regimento Interno;
- IX – examinar outros assuntos relacionados à sua área de competência
- X – transmitir dados e informações de interesse do Conselho;
- XI – enviar sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhes sejam encaminhadas;
- XII – participar da realização de estudos e pesquisas, assim como da execução de programas e projetos, promovidos pelo Conselho.

**Art.10** – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é composto, de forma paritária, por 06 (seis) membros efetivos, conforme disposto a seguir:

a) Das Entidades ou Grupos não governamentais:

- 02 (dois) representantes do Grupo da Terceira Idade Viver e Conviver;
- 01 (um) representante do Grupo da Terceira Idade Amor e Amizade.

b) Dos Órgãos Governamentais:

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um suplente, mantida a representatividade.

§ 2º - O número de integrantes do Conselho poderá ser alterado, mediante proposta de dois terços de seus membros, desde que seja mantida a paridade.

**Art. 11** – As funções de membro são consideradas como relevante serviço prestado ao Município, não sendo remunerado, exceto as despesas com transporte, estadia e alimentação.

**Art. 12** – Os recursos financeiros para a instalação e manutenção das atividades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverão ser asseguradas em dotações orçamentárias próprias, provenientes do Fundo Municipal do Idoso.

## CAPÍTULO VI – DO FUNDO MUNICIPAL

**Art. 13** - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, previsto no artigo 84 da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, destinado a financiar os programas e ações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

relativas à pessoa idosa, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 14** - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa tem por finalidade a captação, gerenciamento e aplicação de recursos financeiros, objetivando promover, manter e garantir a execução da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município de São Pedro do Butiá.

**Art. 15** - Constituem recursos do Fundo:

- I – os recursos de origem orçamentária e extra-orçamentária;
- II – os valores das multas previstas na Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;
- III – recursos financeiros oriundos de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
- IV – recursos provenientes de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- V – as contribuições e as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, conforme legislação vigente;
- VI – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VII – os valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;
- VIII – as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas;
- IX – os recursos que lhe forem destinados no orçamento do município, e
- X - outros recursos a ele destinados.

§ 1º – O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo;

§ 2º - Os recursos do Fundo criado por esta Lei serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica.

**Art. 16** - É competência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, juntamente com o órgão Gestor da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social fazer a gestão do Fundo Municipal, fixar critérios para sua utilização e fiscalizar o emprego dos recursos.

**Art. 17** – Nenhuma liberação do fundo poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Art. 18** – A Secretaria Municipal da Administração e Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo

**Art. 19** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

**CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20** – Esta lei poderá ser regulamentada por decreto, sempre que necessário.

**Art. 21** - Ficam revogadas a Lei Municipal 1.043/2014 e a Lei Municipal 382/2003.

**Art. 22** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS ....